

ARGO BRASIL SEGUROS S.A
RESPONSABILIDADE CIVIL DE DIRETORES E ADMINISTRADORES
PROTECTOR DIRETORES E CONSELHEIROS

“PROTECTOR DIRETORES E CONSELHEIROS”

**CONDIÇÕES GERAIS PARA O SEGURO DE
RESPONSABILIDADE CIVIL DE DIRETORES E
ADMINISTRADORES (D&O)**

Seguro à Base de Reclamações com Notificações

ARGO BRASIL SEGUROS S.A
RESPONSABILIDADE CIVIL DE DIRETORES E ADMINISTRADORES
PROTECTOR DIRETORES E CONSELHEIROS

ÍNDICE	
01	DEFINIÇÕES
02	OBJETO DO SEGURO
03	EVENTOS INDENIZÁVEIS E RISCOS COBERTOS
04	EXCLUSÕES DO SEGURO
05	PRAZO COMPLEMENTAR E PRAZO SUPLEMENTAR PARA APRESENTAÇÃO DE RECLAMAÇÕES
06	CUSTOS DE DEFESA, ACORDOS E ALOCAÇÕES
07	INCLUSÃO DE NOVAS ENTIDADES ESTIPULADAS
08	AVISO DE SINISTRO
09	NOTIFICAÇÃO DE EXPECTATIVA DE SINISTROS
10	LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (POR TODOS OS PREJUÍZOS FINANCEIROS – INCLUSIVE CUSTOS DE DEFESA)
11	ÂMBITO DE COBERTURA/ JURISDIÇÃO
12	AUMENTO DO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO
13	LIMITE AGREGADO
14	PAGAMENTO DO PRÊMIO
15	INDENIZAÇÃO
16	PRAZO DE VIGÊNCIA, ACEITAÇÃO E NORMAS DE RENOVAÇÃO
17	CONCORRÊNCIA DE APÓLICES
18	TRANSFERÊNCIA DE APÓLICE
19	PERDA DE DIREITOS
20	CANCELAMENTO E RESCISÃO
21	SUB-ROGAÇÃO
22	ATUALIZAÇÃO DE VALORES
23	ALTERAÇÕES / COMUNICAÇÕES
24	LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
25	FORO
26	DISPOSIÇÕES FINAIS

ARGO BRASIL SEGUROS S.A

RESPONSABILIDADE CIVIL DE DIRETORES E ADMINISTRADORES

PROTECTOR DIRETORES E CONSELHEIROS

CLÁUSULA 1 – DEFINIÇÕES

Ficam convencionadas as seguintes definições para os termos apresentados em negrito nesta Apólice:

Apólice:	Contrato de seguro. Documento que a seguradora emite, com numeração própria de identificação, após a aceitação do risco proposto pelo Segurado. A Apólice discrimina as coberturas contratadas e as condições aplicáveis.
Apólice à base de ocorrências:	É aquela que tem por objeto o pagamento e/ou reembolso das quantias devidas ou pagas a Terceiros pelo Segurado, a título de reparação de danos, estipuladas por Tribunal civil ou por acordo aprovado pela Seguradora, desde que os danos tenham ocorrido durante o Período de Vigência do Seguro e o Segurado pleiteie a garantia durante o Período de Vigência do Seguro ou nos prazos prescricionais em vigor.
Apólice à base de reclamações:	É aquela que tem por objeto o pagamento e/ou reembolso das quantias devidas ou pagas a Terceiros pelo Segurado, a título de reparação de danos, estipuladas por Tribunal civil ou por acordo aprovado pela Seguradora, desde que os danos tenham ocorrido durante o Período de Vigência do Seguro ou Data Limite de Retroatividade e o Terceiro apresente a Reclamação ao Segurado durante o Período de Vigência do Seguro ou o Período de Extensão para Apresentação de Notificação (Prazo Complementar e Prazo Suplementar), quando aplicável.
Apólice à base de reclamações, com Notificações:	É aquela que define o sinistro como de competência da Apólice, em cujo Período de Vigência do Seguro a Notificação tenha sido feita.
Cobertura:	Proteção contra determinado risco conferida ao Segurado de acordo com as condições da Apólice.
Condições Gerais:	Conjunto de cláusulas contratuais de caráter genérico que obrigam e dão direitos ao Segurado e ao Segurador. Referem-se a todos os

ARGO BRASIL SEGUROS S.A RESPONSABILIDADE CIVIL DE DIRETORES E ADMINISTRADORES PROTECTOR DIRETORES E CONSELHEIROS

	contratos de um mesmo plano de seguro e podem ser alteradas por condições e cláusulas de caráter específico de cada Apólice.
Contratante:	Corresponde ao Segurado
Corretor:	Pessoa física ou jurídica devidamente habilitada e registrada na Superintendência de Seguros Privados – SUSEP e legalmente autorizada a intermediar a realização de contratos de seguro, podendo representar os interesses do Segurado perante a Seguradora.
Custos de Defesa:	São os honorários de advogados, custas processuais, despesas de locomoção, encargos e despesas periciais, bem como demais despesas necessárias para a boa condução e adequada proteção dos interesses dos Segurados .
Diretor ou Conselheiro:	Refere-se a cargo ou função ocupado pelo Segurado junto a(s) Entidades(s) Estipuladas(s), incluindo mas não se limitando a posições ocupadas na diretoria executiva, diretoria estatutária ou não estatutária,, conselho de administração, conselho fiscal ou similar, bem como demais cargos ou funções em órgãos deliberativos da(s) Entidades(s) Estipulada(s)
Endosso ou Aditivo:	Instrumento de alteração do contrato de seguro. Documento que a Seguradora emite para promover qualquer modificação na Apólice e que passa a fazer parte integrante da mesma. A Seguradora tem 15 (quinze) dias para analisar, aceitar integralmente ou com ressalvas ou recusar uma solicitação de alteração da Apólice.
Entidades Estipuladas	Referem-se às Pessoas Jurídicas nas quais o Segurado atualmente ocupe ou tenha ocupado cargo ou função de Diretor ou Conselheiro, devidamente declaradas no ato da contratação da Apólice.
Eventos Indenizáveis	Refere-se aos eventos descritos na Clausula 3. das Condições Gerais
Franquia:	Refere-se à quantia de responsabilidade de cada Segurado do Segurado, quando aplicável, no pagamento de cada Reclamação de Prejuízo Financeiro, nos termos da Apólice.

ARGO BRASIL SEGUROS S.A

RESPONSABILIDADE CIVIL DE DIRETORES E ADMINISTRADORES

PROTECTOR DIRETORES E CONSELHEIROS

Indenização:	É a contraprestação do Segurador ao Segurado em decorrência de Reclamação coberta pela Apólice.
Limite Máximo de Garantia da Apólice (LMG):	É o valor máximo a ser pago pela Seguradora com base nesta Apólice, resultante de determinada Reclamação ou série de Reclamações ocorridas na vigência da mesma, abrangendo uma ou mais coberturas contratadas. Esse limite não representa, em qualquer hipótese, pré-avaliação do(s) interesse(s) segurado(s).
Limite Máximo de Indenização por Cobertura Contratada (LMI):	<p>Valor estabelecido pelo Segurado para garantir as perdas decorrentes dos riscos cobertos para cada uma das coberturas indicadas na Apólice.</p> <p>É o valor máximo a ser pago pela Seguradora com base nesta Apólice, resultante de determinada Reclamação ou série de Reclamações ocorridas na vigência da mesma e garantido pela cobertura contratada. Esse limite não representa, em qualquer hipótese, pré-avaliação do(s) interesse(s) segurado(s).</p> <p>O valor da indenização a que o Segurado terá direito, com base nas condições desta Apólice, não poderá ultrapassar o valor do(s) interesse(s) segurado(s) no momento do sinistro, independente de qualquer disposição constante desta Apólice.</p> <p>A escolha dos Limites Máximos de Indenização, bem como a solicitação da atualização dos mesmos, é de exclusiva responsabilidade do Segurado.</p> <p>Em todo sinistro, o respectivo Limite Máximo de Indenização por Cobertura ficará reduzido do mesmo valor da indenização paga.</p>
Notificação:	É o ato por meio do qual o Segurado comunica à Seguradora por escrito, durante o Período de Vigência do Seguro, fatos ou circunstâncias potencialmente danosos ocorridos entre a Data Limite de Retroatividade (inclusive) e o término do Período de Vigência do Seguro, especificamente nas apólices à base de reclamações em que se contrata a cláusula de notificações.
Período Indenitário:	Prazo máximo em que determinados valores ou despesas seguradas serão indenizados pela Seguradora, contado a partir da ocorrência do Ato Danoso coberto.

ARGO BRASIL SEGUROS S.A RESPONSABILIDADE CIVIL DE DIRETORES E ADMINISTRADORES PROTECTOR DIRETORES E CONSELHEIROS

Período de Retroatividade:	É o intervalo de tempo limitado inferiormente pela Data Limite de Retroatividade (inclusive) e, superiormente, pela data de início do Período de Vigência do Seguro em uma apólice à base de reclamações.
Prazos Adicionais:	Prazo adicional para apresentação de Reclamações. Pode ser Prazo Complementar ou Prazo Suplementar, de acordo com lei aplicável e as condições previstas na Apólice.
Prazo Complementar:	É o prazo adicional para apresentação pelo Segurado de Reclamações de Terceiros, concedido obrigatoriamente pela Seguradora, sem cobrança de qualquer prêmio adicional, a partir do término do Período de Vigência do Seguro ou da data de seu cancelamento.
Prazo Suplementar:	É o prazo adicional para a apresentação pelo Segurado de Reclamações de Terceiros, oferecido obrigatoriamente pela Seguradora, mediante cobrança facultativa de prêmio adicional, tendo início na data do término do Prazo Complementar.
Prejuízo(s) Financeiro(s):	Refere-se a: (i) Condenações Pecuniárias imputadas ao Segurado em virtude judicial transitada em julgado acrescidas de correção monetária e juros de mora (ii) Acordos Judiciais ou Extrajudiciais, inclusive arbitragem; (iii) Custos de Defesa;
Prêmio:	Preço do seguro. É o valor pago pelo Segurado à Seguradora para que esta assumira determinados riscos. O prêmio líquido é o preço do seguro antes de somar-se ao mesmo o custo de emissão da Seguradora (custo de apólice), o IOF (imposto sobre operações financeiras) e os juros de parcelamento.
Prescrição:	Perda do direito da pretensão de todo e qualquer pedido reclamando um interesse, em razão do transcurso do prazo fixado em lei.

ARGO BRASIL SEGUROS S.A
RESPONSABILIDADE CIVIL DE DIRETORES E ADMINISTRADORES
PROTECTOR DIRETORES E CONSELHEIROS

Questionário	Refere-se às informações e/ou declarações ou materiais solicitados pela Seguradora, ou fornecidos à Seguradora pelo Segurado ou por seu Corretor de Seguros, para fins de análise e aceitação do risco. O questionário é parte integrante do contrato de Seguro.
Reclamação:	<p>Refere-se a:</p> <ul style="list-style-type: none"> (i) qualquer ação judicial cível, penal, trabalhista, tributária ou previdenciária; (ii) qualquer procedimento de arbitragem; (iii) qualquer autuação ou intimação; (iv) qualquer processo administrativo, incluídos os procedimentos relacionados ao exercício do poder de polícia; (v) qualquer Reclamação no âmbito do mercado de capitais; (vi) qualquer impetração de proteções constitucionais em favor dos segurados, incluindo “habeas corpus” e mandado de segurança; <p>Cabível apenas para utilização do Segurado, quando relacionadas ao exercício de suas funções junto à(s) Entidades(s) Estipulada(s).</p>
Regulação de Sinistro:	É o processo através do qual a Seguradora analisa as circunstâncias e a documentação das Reclamações avisadas pelos Segurados, para, no caso de enquadramento nos Riscos Cobertos da Apólice, providenciar a indenização devida nos termos da Apólice.
Segurado:	<p>Refere-se ao Contratante da Apólice, quando no exercício dos seguintes cargos ou funções junto às Entidades Estipuladas:</p> <ul style="list-style-type: none"> (i) Diretor estatutário ou não estatutário; (ii) Conselheiros, incluindo membro do conselho de administração, conselho fiscal, bem como demais órgãos colegiados do Segurado; (iii) Procuradores, exceto pessoas jurídicas, que atuem junto a(s) entidades Estipuladas e possuam poderes de gestão e/ou funções diretivas; <p>Fica entendido que o presente Seguro só garante cobertura a uma única pessoa na na(s) sociedade(s) ou Entidade(s) Estipulada(s).</p>

ARGO BRASIL SEGUROS S.A RESPONSABILIDADE CIVIL DE DIRETORES E ADMINISTRADORES PROTECTOR DIRETORES E CONSELHEIROS

Seguradora:	É a Argo Seguros Brasil S.A. , empresa legalmente constituída para assumir e gerir os riscos devidamente especificados na apólice, mediante cobrança de prêmio.
Seguro a Primeiro Risco Absoluto:	Tipo de contratação através da qual a Seguradora responde integralmente pelos prejuízos indenizáveis até o montante dos Limites Máximos de Indenização de cada cobertura, respeitado o Limite Máximo de Garantia da Apólice e a Franquia, não se aplicando, em qualquer hipótese, a cláusula de rateio.
Sinistro:	É a ocorrência de uma Reclamação coberto pela Apólice e que causa prejuízo ao Segurado.
Sub-rogação:	Direito que a lei confere à Seguradora que pagou indenização ao Segurado de assumir seus direitos contra Terceiros responsáveis pelos prejuízos.

CLÁUSULA 2 – OBJETO DO SEGURO

2.1 O presente seguro garante indenização ao Segurado pelos **Prejuízos Financeiros** relacionados a Reclamação de um **Evento Indenizável** feita contra o **Segurado** durante o **Período de Vigência da Apólice**, exclusivamente decorrente de sua condição como **Diretor ou Conselheiro** nas **Entidades Estipuladas**.

2.2 Constituem **Reclamações** válidas para efeito de validade das coberturas nesta apólice: Processos judiciais; processos ou procedimentos administrativos, incluindo inquéritos e investigações; propositura de acordo judicial ou extrajudicial; notificação judicial ou extrajudicial visando impor responsabilidade ao segurado, Arbitragem e mediação, todos impetrados ou propostos por terceiros contra o Segurado durante o **Período de Vigência da Apólice**.

2.3 A apólice garante cobertura a **Eventos Indenizáveis** cujos fatos geradores tenham ocorrido antes da contratação da apólice, indeterminadamente, ressalvada as hipóteses em que o **Segurado** já tenha tomado ciência por escrito quanto a existência de Reclamação contra si antes de contratar o Seguro, conforme legislação vigente.

ARGO BRASIL SEGUROS S.A
RESPONSABILIDADE CIVIL DE DIRETORES E ADMINISTRADORES
PROTECTOR DIRETORES E CONSELHEIROS

CLÁUSULA 3 – EVENTOS INDENIZÁVEIS E RISCOS COBERTOS

- 3.1 A **Seguradora** garante o pagamento de indenização securitária ao **Segurado** mediante **Reclamação** feita por terceiros durante o Período de Vigência da Apólice, relativas a quaisquer dos seguintes **Eventos Indenizáveis**:
- A) Responsabilização pessoal do **Segurado** decorrente de negligência, imprudência ou imperícia no desempenho de suas funções como **Diretor ou Conselheiro** junto às Entidades Estipuladas.
 - B) Responsabilização pessoal do **Segurado** pelo pagamento de obrigações tributárias e trabalhistas pelas quais o segurado seja demandado diretamente durante a vigência da **Apólice** em virtude de sua condição de **Diretor ou Conselheiro** de quaisquer das **Entidades Estipuladas**.
 - C) Responsabilização pessoal do **Segurado** Processos Administrativos iniciados por órgão ou entidade federal, estadual ou municipal de regulação e fiscalização, incluindo, mas não se limitando Agências Reguladoras, Banco Central, Comissão de Valores Mobiliários, entre outros.
 - D) Responsabilização Pessoal do **Segurado** por danos ou prejuízos ambientais decorrentes da atividade empresarial em virtude de sua condição de **Diretor ou Conselheiro** das **Entidades Estipuladas**.
 - E) Custos de Defesa e recolhimento do valor de depósito recursal em caso de condenação pessoal do **Segurado** ao pagamento de multa imposta por órgão ou entidade governamental regulatória ou fiscalizadora em decorrência de sua condição de **Diretor ou Conselheiro** de quaisquer das **Entidades Estipuladas**.
 - F) Custos de Defesa incorridos pelo **Segurado** na defesa de processos ou procedimentos judiciais ou extrajudiciais que visem à responsabilização do **Segurado** civil ou criminalmente por ato ou fato inerente à sua condição de **Diretor ou Conselheiro** de quaisquer **Entidades Estipuladas**.
 - G) Qualquer outro tipo de ação ou investigação movida contra o **Segurado** em virtude de sua condição de **Diretor ou Conselheiro** da(s) **Entidade(s) Estipulada(s)**;

ARGO BRASIL SEGUROS S.A RESPONSABILIDADE CIVIL DE DIRETORES E ADMINISTRADORES PROTECTOR DIRETORES E CONSELHEIROS

- H) O presente **Seguro** cobrirá todas as despesas necessárias para contratação de assessoria de imprensa e assessoria de reabilitação de imagem, tais como honorários de profissionais especializados, sempre que a ocorrência de quaisquer **Eventos Indenizáveis** previstos na Cláusula 3.1 puder, na avaliação do **Segurado**, causar um dano à sua imagem ou reputação profissional. Os honorários deverão ser previamente aprovados pela **Seguradora**.
- I) O **Seguro** indenizará os prejuízos sofridos pelo Cônjuge, companheiro (a) em união estável, herdeiros e/ou representantes legais do **Segurado**, caso os efeitos de uma **Reclamação** contra o **Segurado**, coberta pela apólice sejam estendidos contra os mesmos, inclusive com reclamação às Despesas de Defesa e eventuais condenações pecuniárias.
- J) Havendo decisão judicial que determine por mais de 30 dias a indisponibilidade ou bloqueio de bens pessoais, seja por meio de “penhora - on-line” ou outra medida constritiva vinculada a processo ou procedimentos que visem a responsabilização dos **Segurados** por ato ou fato inerente a condição de **Diretor ou Conselheiro** de quaisquer das **Entidades Estipuladas**, a **Seguradora** indenizará o valor correspondente a 100% (cem por cento) da remuneração mensal (pró-labore) comprovada pelo segurado. O pagamento se dará em parcelas mensais e sucessivas, pelo período máximo de até 12 (doze) meses. O pagamento será interrompido caso à medida que determinou o bloqueio ou a indisponibilidade perca efeito, ou ainda, em virtude do esgotamento do Limite de Indenização, o que ocorrer primeiro.
- K) Caso o **Segurado** venha a sofrer inabilitação para o exercício de sua função ou cargo junto a Entidade Estipulada em razão de decisão judicial ou administrativa, o presente **Seguro** fará o pagamento de 100% (cem por cento) da remuneração mensal comprovada durante todo o período que durar à medida que determinou a inabilitação ou até esgotamento do limite de indenização, o que ocorrer primeiro.
- L) Os acordos celebrados com órgãos do governo através de Termo e Ajustamento de Conduta – (T.A.C) ou Termo de Compromisso - (T.C) em virtude da ocorrência de quaisquer **Eventos Indenizáveis** previstos na Cláusula 3.1, serão amparados pelo **Seguro**, contanto que a **Seguradora** tenha consentido previamente com sua celebração.

ARGO BRASIL SEGUROS S.A RESPONSABILIDADE CIVIL DE DIRETORES E ADMINISTRADORES PROTECTOR DIRETORES E CONSELHEIROS

M) Caso a Empresa ou os Acionistas resolvam mover uma Ação judicial contra o Segurado decorrente de sua responsabilização por atos relacionados sua condição de **Diretor ou Conselheiro** na(s) **Entidade(s) Estipulada(s)**, o **Seguro** proverá os custos de defesa do Segurado e caso seja necessário também garantirá o pagamento das condenações pecuniárias.

3.1.1: É condição prévia para o pagamento de qualquer indenização que o **Evento Indenizável** tenha sido reclamado contra o Segurado durante o período de vigência da Apólice.

3.1.2 A responsabilidade da Seguradora ao pagamento da Indenização está limitada ao Limite Máximo de Indenização contratado.

3.1.3 Na hipótese de ocorrência do **Evento Indenizável** previsto no item “F” da cláusula 3.1, a Seguradora Indenizará o Segurado os valores de honorários advocatícios, honorários de peritos e assessores técnicos, custas judiciais e despesas gerais atreladas à defesa de um processo no qual o Segurado seja réu;

3.1.3.1 A **Seguradora** fará os pagamentos dos gastos de defesa ao **Segurado** à medida que se tornarem devidos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento pela **Seguradora** de todos os documentos necessários para a comprovação do Evento Indenizável.

3.1.3.2 O **Segurado** não deverá incorrer em quaisquer gastos de defesa sem o prévio consentimento da Seguradora. Os gastos de defesa incorridos sem o consentimento da Seguradora não serão indenizados.

3.1.4: Na hipótese de ocorrência de **Evento Indenizável** descrito no item “J” e no item “K” da Cláusula 3.1, a Indenização para aos Segurados é meramente referencial e não implicará em quaisquer vínculos de natureza trabalhista nem tampouco em obrigações previdenciárias para a Seguradora, haja vista sua natureza de indenização securitária.

CLÁUSULA 04 – EXCLUSÕES DO SEGURO

4.1 A **Seguradora** não se responsabilizará pelo pagamento de **Prejuízos Financeiros** relacionados aos fatos e motivos abaixo:

4.1.1 Processos ou procedimentos baseados em Atos ilícitos dolosos atribuídos aos Segurados incluindo, porém não se limitando à fraude,

ARGO BRASIL SEGUROS S.A RESPONSABILIDADE CIVIL DE DIRETORES E ADMINISTRADORES PROTECTOR DIRETORES E CONSELHEIROS

dolo, simulação, lavagem de dinheiro, evasão ou sonegação fiscal, enriquecimento ilícito, crime de contra a ordem tributária, evasão de divisas, peculato, falsidade ideológica, contrabando ou descaminho, falsificação de documentos ou de produtos bem como quaisquer outros atos ilícitos dolosos cometidos ou alegadamente cometidos pelo Segurado.

- 4.1.2 A despeito da exclusão prevista na cláusula 4.1.1 acima, a Seguradora efetuará o pagamento dos Custos de Defesa incorridos pelo Segurado em sua defesa, nos termos das cláusulas 3.1 F) e 3.1.3 enquanto não houver sentença transitada em julgado comprovando a prática de atos intencionais dolosos pelo segurado.**
- 4.1.3 Processos ou procedimentos baseados em fatos cujas reclamações que já tenham sido notificadas contra o Segurado anteriormente à contratação do Seguro.**
- 4.1.4 Processos ou procedimentos baseados em fatos cuja existência o Segurado já tivesse sido notificado por escrito anteriormente ao início de vigência da Apólice.**
- 4.1.5 Processos ou procedimentos visando responsabilizar o Segurado pela dissolução irregular da sociedade, inclusive com relação a dívidas e obrigações a que possam ser condenados.**
- 4.1.6 Responsabilização dos Segurado por atos ou fatos praticados pelo Segurado relacionados a outras pessoas jurídicas, que não as Entidades Estipuladas**
- 4.1.7 Responsabilização do Segurado por ações ou omissões relacionadas a sua atuação sob o regime de profissões regulamentadas, incluindo mas não limitando-se a medicina, direito, corretagem, contabilidade, engenharia, entre outras.**
- 4.1.8 Não serão devidos nem tampouco adiantados quaisquer pagamentos de Custos de Defesa ao Segurado na hipótese de ocorrência das exclusões expressas entre as cláusulas 4.1.3 até 4.1.7.**

ARGO BRASIL SEGUROS S.A RESPONSABILIDADE CIVIL DE DIRETORES E ADMINISTRADORES PROTECTOR DIRETORES E CONSELHEIROS

CLÁUSULA 5 - PRAZO COMPLEMENTAR E PRAZO SUPLEMENTAR PARA APRESENTAÇÃO DE RECLAMAÇÕES

5.1 Prazo Complementar

- 5.1.1 Em caso de não renovação ou cancelamento desta Apólice, o **Contratante** terá direito automaticamente, sem cobrança de prêmio adicional, a um **Prazo Complementar** para apresentação de **Reclamações** de 36 (Trinta e seis) meses, contados a partir do término do **Período de Vigência do Seguro**, no que diz respeito às **Reclamações** feitas contra qualquer **Segurado** durante o **Prazo Complementar**, porém somente relativos a **Eventos Indenizáveis** ocorridos antes da data de vencimento do **Período de Vigência do Seguro**.
- 5.1.2 O cancelamento ou não renovação que decorra do não pagamento do prêmio devido não dará direito ao **Prazo Complementar**.
- 5.1.3 O **Prazo Complementar** também será concedido nas seguintes hipóteses: (i) se a Apólice for transferida para outra seguradora que não admita integralmente a **Data Limite de Retroatividade** desta Apólice; (ii) se esta Apólice for substituída por uma apólice à base de ocorrências, ao final do **Período de Vigência do Seguro**, em outra seguradora; (iii) se esta Apólice for cancelada, desde que o cancelamento não tenha ocorrido por determinação legal ou no caso do pagamento das indenizações ter atingido o **Limite Máximo de Garantia**.
- 5.1.4 O **Prazo Complementar** concedido não se aplica àquelas coberturas cujo pagamento de indenizações tenha atingido o respectivo **Limite Máximo de Indenização**.
- 5.1.5 O **Prazo Complementar** concedido também se aplica aos Riscos Cobertos previamente contratados e que não foram incluídos na renovação da Apólice, desde que estes não tenham sido cancelados por determinação legal ou por falta de pagamento do prêmio.
- 5.1.6 O **Prazo Complementar** não acarreta, em hipótese alguma, ampliação do **Período de Vigência do Seguro**.
- 5.1.7 O **Prazo Complementar** não será concedido caso a não-renovação decorra de, falência, decretação de recuperação judicial.

ARGO BRASIL SEGUROS S.A

RESPONSABILIDADE CIVIL DE DIRETORES E ADMINISTRADORES PROTECTOR DIRETORES E CONSELHEIROS

5.2 Prazo Suplementar

5.2.1 O **Prazo Suplementar** é o prazo adicional para a apresentação pelo **Segurado** de **Reclamações** de Terceiros, oferecido obrigatoriamente pela **Seguradora**, mediante cobrança de prêmio adicional, à critério da Seguradora, iniciando-se a partir da data do término do **Prazo Complementar**.

5.2.2 Na eventualidade de não renovação ou cancelamento desta Apólice, desde que não seja por falta de pagamento do prêmio, o Segurado terá direito à extensão da cobertura prestada por esta Apólice pelo **Prazo Suplementar** de 12 (doze), 24 (vinte e quatro), 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de vencimento do **Prazo Complementar**, relativamente às **Reclamações** feitas contra o **Segurado** durante o **Prazo Suplementar** selecionado e contratado pelo próprio **Segurado**. Para os devidos fins de efeito deste item, somente serão consideradas as Reclamações realizadas no que diz respeito aos **Eventos Indenizáveis** ocorridos antes da data de vencimento do **Período de Vigência do Seguro**, e somente se o respectivo prêmio adicional para o **Prazo Suplementar**, descrito na Especificação da apólice, tiver sido integralmente pago pelo Segurado conforme requerido pela **Seguradora**.

5.2.3 O prêmio será considerado recebido, uma vez pago o seu prêmio e não haverá diluição do mesmo. O **Prazo Suplementar** será imediatamente cancelado na data em que entrar em vigor qualquer contrato de seguro de responsabilidade de qualquer **Segurado** por esta Apólice, emitido pela **Seguradora** ou por qualquer outra seguradora que efetivamente substituir ou renovar a cobertura contratada nesta Apólice, no todo ou em parte.

5.2.4 A contratação do **Prazo Suplementar** poderá ser feita, exclusivamente, durante o **Período de Vigência do Seguro**, até 30 (trinta) dias antes do término do **Prazo Complementar** e somente por uma única vez. O **Prazo Suplementar** entrará em vigor imediatamente após o término do **Prazo Complementar**.

5.2.5 Não será concedido **Prazo Suplementar**, mesmo quando contratado, para aquelas coberturas cujo pagamento de **indenizações** tenha atingido o respectivo **Limite Máximo de Garantia**.

ARGO BRASIL SEGUROS S.A RESPONSABILIDADE CIVIL DE DIRETORES E ADMINISTRADORES PROTECTOR DIRETORES E CONSELHEIROS

5.2.6 A contratação do **Prazo Suplementar** não acarreta, em hipótese alguma, a ampliação do **Período de Vigência do Seguro**.

CLÁUSULA 6 – CUSTOS DE DEFESA, ACORDOS E ALOCAÇÕES

6.1 O **Segurado** será responsável por todas as medidas para defesa nas **Reclamações** que lhes tenha sido apresentada, e não poderá adotar qualquer medida que prejudique a posição da **Seguradora**. A **Seguradora** não terá o dever de defender as **Reclamações** feitas contra qualquer **Segurado**.

6.2 Com respeito às **Reclamações** que eventualmente sejam garantidas por esta Apólice: (i) a **Seguradora** terá direito a receber todas as informações relativas às referidas **Reclamações** que venha a requerer justificadamente; (ii) a **Seguradora** será mantida inteiramente informada de todos os assuntos relacionados com ou relativos às investigações, defesas ou acordos em qualquer **Reclamação** e terá direito a receber cópias de toda documentação relevante relacionada com a **Reclamação**; e (iii) a **Seguradora** terá direito de efetivamente se associar aos **Segurado** na defesa, investigação e negociação de qualquer acordo em qualquer **Reclamação**.

6.3 A **Seguradora** fará os pagamentos dos **Custos de Defesa** aos **Segurados** à medida que e quando os referidos **Custos de Defesa** tornarem-se devidos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento pela **Seguradora** de todos os documentos necessários para a comprovação da **Reclamação**, obtenção de detalhes completos e aceitação pela **Seguradora** dos referidos **Custos de Defesa**. Todos os pagamentos dos **Custos de Defesa** que tenham sido feitos pela **Seguradora** a quaisquer **Segurados** serão reembolsados à **Seguradora** pela pessoa física ou jurídica a quem os referidos pagamentos tenham sido feitos, caso qualquer dessas pessoas físicas ou jurídicas não tenham direito, nos termos desta Apólice, ao pagamento dos referidos **Prejuízos Financeiros**.

6.3.1 Sem o prévio consentimento por escrito da **Seguradora**, o **Segurado** não deverá admitir ou assumir qualquer responsabilidade, nem celebrar acordos, aceitar qualquer condenação ou incorrer **Custos de Defesa**. Somente acordos, condenações de sentenças transitadas em julgado e **Custos de Defesa** que tenham sido autorizados pela **Seguradora** serão recuperáveis como **Prejuízos Financeiros**, segundo os termos desta Apólice.

ARGO BRASIL SEGUROS S.A RESPONSABILIDADE CIVIL DE DIRETORES E ADMINISTRADORES PROTECTOR DIRETORES E CONSELHEIROS

6.4 Assim sendo, com respeito a: (i) **Custos de Defesa** incorridos em conjunto; (ii) qualquer acordo conjunto celebrado; e/ou (iii) qualquer julgamento de responsabilidade conjunta ou individual contra o **Contratante** e suas **Controladas** e/ou qualquer **Segurado** e/ou qualquer pessoa jurídica que não seja segurada por esta Apólice em relação a qualquer **Reclamação**, o **Contratante** e suas **Controladas**, qualquer **Segurado** e a **Seguradora** concordam em envidar seus melhores esforços para determinar a alocação justa e adequada das quantias entre o **Contratante**, **Segurados**, outras pessoas físicas ou jurídicas e a **Seguradora**.

6.5 Caso a **Reclamação** envolva tanto riscos cobertos como riscos ou pessoas não cobertos por esta Apólice, deverá ser feita alocação justa e adequada dos **Custos de Defesa**, condenações e/ou acordos, entre o **Segurado** e a **Seguradora**.

CLÁUSULA 7 – INCLUSÃO DE NOVAS ENTIDADES ESTIPULADAS

7.1.1 O **Segurado** poderá solicitar a inclusão de novas **Entidades Estipuladas** durante a Vigência da Apólice, mediante envio à **Seguradora** das seguintes informações:

- a) Razão Social e CNPJ
- b) Balanço Patrimonial do último exercício social
- c) Participação Societária
- d) Objeto Social e Segmento de Atuação

7.1.2 Caberá à **Seguradora** manifestar-se sobre a aceitação do novo risco, mediante a análise das informações acima bem como a cobrança de prêmio adicional.

CLÁUSULA 8 – AVISO DE SINISTRO

8.1.1 O **Segurado**, como condição precedente ao pagamento por parte da **Seguradora**, devem, tão logo seja possível, apresentar **Aviso de Sinistro** por escrito à **Seguradora** mediante o surgimento de um ou mais **Eventos Indenizáveis**, cujos fatos geradores tenham ocorrido até a data final da última Apólice contratada.

8.1.2 A Notificação de Sinistros deverá conter minimamente as seguintes informações e documentos:

ARGO BRASIL SEGUROS S.A RESPONSABILIDADE CIVIL DE DIRETORES E ADMINISTRADORES PROTECTOR DIRETORES E CONSELHEIROS

- a) Cópia do Contrato Social e suas alterações
- b) Balanço Patrimonial do último exercício disponível, referente a Entidade Estipulada envolvida na Reclamação
- c) Cópia das procurações ou instrumentos que outorguem poderes aos Segurados.
- d) Cópia da citação, intimação, notificação, ou outro meio que tenha levado ao conhecimento do Segurado o Evento Indenizável
- e) Carta do Segurado narrando os acontecimentos contendo data em que tomou ciência do processo ou procedimento, meios de defesa e possíveis conseqüências e expectativa de desfecho.

8.1.3 O **Aviso de Sinistro à Seguradora**, até o término do **Período de Vigência do Seguro ou do Prazo Complementar**, garante a possibilidade de utilização das coberturas contratadas a qualquer tempo, independente da continuidade da contratação do Seguro, sujeito à disponibilidade de Limite.

8.1.4 A **Seguradora** terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de entrega de todos os documentos, para o pagamento da indenização devida. A contagem do prazo para indenização será suspensa, caso os documentos apresentados sejam insuficientes e em caso de dúvida fundada e justificável. O prazo voltará a correr a partir do primeiro dia útil após a entrega dos documentos complementares exigidos.

8.1.5 O **Aviso de Sinistro** deverá ser feito pessoalmente pelo **Segurado**, ou por terceiros devidamente autorizados.

8.1.6 O **Aviso de Sinistro** deverá ser feita por escrito à Seguradora no endereço indicado abaixo, e passará a valer na data do recebimento pela Seguradora no endereço mencionado.

Argo Seguros Brasil S.A.
A/C: Departamento de Sinistros
Av. das Nações Unidas, 12.399 – Cj. 140 e 141
Brooklin Paulista - CEP 04578-000
São Paulo - Brasil

ARGO BRASIL SEGUROS S.A RESPONSABILIDADE CIVIL DE DIRETORES E ADMINISTRADORES PROTECTOR DIRETORES E CONSELHEIROS

CLAUSULA 9 - NOTIFICAÇÃO DE EXPECTATIVA DE SINISTROS

- 9.1 O **Segurado** ou quaisquer **Entidades Estipuladas** deverão encaminhar **Notificação de Expectativa de Sinistro por escrito** caso tome conhecimento de fatos ou circunstâncias que apresentem possibilidade de originar um **Evento Indenizável**.
- 9.2 A **Notificação** deverá conter informações com o maior detalhamento possível, incluindo todos os dados e particularidades, tais como: (i) lugar, data, horário e descrição sumária do ocorrido, natureza dos danos alegados ou potenciais e suas possíveis conseqüências; (ii) nomes dos reais ou possíveis demandantes, e se possível, bem como qualificação completa de eventual testemunha; (iii) data e maneira pela o Segurado tomou ciência do **Evento Indenizável**.
- 9.3 A **Notificação de Expectativa** deverá conter uma completa narrativa dos referidos atos, fatos ou circunstâncias ocorridos entre a até o término do **Período de Vigência do Seguro** e estará sujeita à análise da Seguradora quanto a sua validade e eficácia.
- 9.4 A **Seguradora** analisará a **Notificação de Expectativa de Sinistro** dentro do prazo de 30 (trinta) dias, após o qual, sem que tenha havido manifestação contrária, será considerada válida para todos os efeitos.
- 9.5 Caso os fatos e circunstâncias descritas na **Notificação de Expectativa de Sinistro** venham a configurar um **Evento Indenizável**, será considerada para fins de aplicação do **Limite Máximo de Garantia** a apólice da época em que a Notificação tiver sido feita à **Seguradora**.
- 9.6 A entrega da **Notificação à Seguradora**, dentro do **Período de Vigência do Seguro**, garante a possibilidade de utilização das coberturas contratadas mesmo após o término do **Período de Vigência do Seguro**, sujeito à disponibilidade de Limite.
- 9.7 A cláusula de **Notificações** somente produzirá efeitos se o **Segurado** tiver apresentado durante o **Período de Vigência do Seguro** ou **Prazo Complementar**, quando aplicável, a Notificação relacionada ao fato ou à circunstância, que gerou a Reclamação efetuada pelo Terceiro prejudicado.

ARGO BRASIL SEGUROS S.A RESPONSABILIDADE CIVIL DE DIRETORES E ADMINISTRADORES PROTECTOR DIRETORES E CONSELHEIROS

9.8 A Notificação aqui tratada deverá ser feita por escrito à Seguradora no endereço abaixo, e passará a valer na data do recebimento pela Seguradora no endereço mencionado.

Argo Seguros Brasil S.A.
A/C: Departamento de Sinistros
Av. das Nações Unidas, 12.399 – Cj. 140 e 141
Brooklin Paulista - CEP 04578-000
São Paulo - Brasil

CLÁUSULA 10 – LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (POR TODOS OS PREJUÍZOS FINANCEIROS – INCLUSIVE CUSTOS DE DEFESA)

10.1 O presente seguro é contratado a Primeiro Risco Absoluto para todas as coberturas

10.2 O **Limite Máximo de Garantia** estabelecido na Especificação será a responsabilidade máxima da **Seguradora**, nos termos desta Apólice, por todos os **Prejuízos Financeiros** cobertos (inclusive **Custos de Defesa**) resultantes de todas as **Reclamações** feitas contra todos os **Segurados** desta Apólice, durante o **Período de Vigência do Seguro** e **Prazo Complementar** (quando aplicável).

10.3 O **Limite Máximo de Garantia** para o **Prazo Complementar** (quando aplicável), fará parte do e não será acrescentado ao **Limite Máximo de Garantia** (estabelecido na Especificação) referente ao **Período de Vigência do Seguro**.

10.4 Os **Custos de Defesa** que ultrapassarem o **Limite Máximo de Garantia** não serão indenizados pela **Seguradora**. Os **Custos de Defesa** fazem parte dos **Prejuízos Financeiros** e, como tal, estão sujeitos ao **Limite Máximo de Garantia**.

10.5 Quando mais de uma **Reclamação** resultar de um **Evento Indenizável** ou de série de **Eventos Indenizáveis**, cuja relação causal esteja conectada ou, de alguma forma, inter-relacionada, tais **Reclamações** serão consideradas uma única **Reclamação**, independentemente do número de **Reclamações** que tenham sido feitas (“**Série de Reclamações**”), e esta única **Reclamação** será atribuída unicamente ao **Período de Vigência do Seguro** ou **Prazo Complementar** (quando aplicável), durante o qual a primeira **Reclamação** da **Série de Reclamações** foi feita pela primeira vez.

ARGO BRASIL SEGUROS S.A RESPONSABILIDADE CIVIL DE DIRETORES E ADMINISTRADORES PROTECTOR DIRETORES E CONSELHEIROS

10.6 A Apólice será cancelada na hipótese de serem efetuados pagamentos de indenizações vinculados a um mesmo **Evento Indenizável** que atinjam o **Limite Máximo de Garantia**.

CLÁUSULA 11 - ÂMBITO DE COBERTURA/ JURISDIÇÃO

11.1 O **Seguro** abrangerá **Reclamações** contra o **Segurado** decorrentes de sua responsabilidade pessoal como Diretor ou Conselheiro na gestão da **Empresa(s) Estipulada(s)** desde que a(s) mesma(s) seja(m) domiciliada(s) em território brasileiro, salvo convenção em contrário, mediante prévio acordo por escrito entre **Segurado** e **Seguradora**.

CLÁUSULA 12 - AUMENTO DO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

12.1 O **Segurado**, a qualquer tempo, poderá submeter nova **Proposta** ou solicitar emissão de endosso à **Seguradora** para alteração do **Limite Máximo de Indenização** por cobertura contratada, ficando a critério da **Seguradora** sua aceitação, quando couber.

12.2 Na hipótese de aceitação pela **Seguradora** de aumento do **Limite Máximo de Indenização** das coberturas abrangidas pela Apólice, durante o **Período de Vigência do Seguro** ou por ocasião de sua renovação, o novo Limite será válido apenas para as **Reclamações** relativas a **Eventos Indenizáveis** que venham a ocorrer a partir da data do aumento do Limite prevalecendo o limite anterior para as **Reclamações** relativas aos **Eventos Indenizáveis** ocorridos anteriormente àquela data e a partir da **Data Limite de Retroatividade**.

CLÁUSULA 13 – LIMITE AGREGADO

13.1 O valor do Limite Agregado é igual ao **Limite Máximo de Indenização** para cada **Cobertura**;

13.2 Não há reintegração do **Limite Máximo de Indenização** das Coberturas contratadas;

13.3 Ocorrerá o cancelamento automático da **Cobertura** quando a soma das **Indenizações** atingir o respectivo **Limite Agregado**.

ARGO BRASIL SEGUROS S.A
RESPONSABILIDADE CIVIL DE DIRETORES E ADMINISTRADORES
PROTECTOR DIRETORES E CONSELHEIROS

CLÁUSULA 14 - PAGAMENTO DO PRÊMIO

- 14.1** O prêmio do seguro poderá ser pago à vista ou de forma parcelada, mediante acordo entre as partes.
- 14.2** A falta de pagamento da primeira parcela ou do prêmio à vista implicará o cancelamento da Apólice.
- 14.3** No caso de parcelamento do prêmio, além dos juros cobrados a título de adicional de fracionamento, nenhum valor poderá ser cobrado a título de custo administrativo de fracionamento, sendo facultado ao Segurado o pagamento antecipado de prêmios fracionados, com redução proporcional dos juros pactuados, se houver, mediante solicitação formal à Seguradora.
- 14.4** O pagamento do prêmio à vista ou de forma parcelada deve ser feito, no máximo, até as datas limites previstas para este fim nas notas de seguro, fichas de compensação bancária ou outros documentos com efeito similar de cobrança.
- 14.5** A Apólice ou Endosso e respectivos documentos de cobrança serão enviados diretamente ao Segurado, seu representante ou seu corretor de seguros, conforme endereço de correspondência informado na proposta de seguro, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis em relação à data do respectivo vencimento.
- 14.6** A data limite para pagamento do prêmio à vista ou da 1ª parcela do fracionamento não poderá ultrapassar o 30º dia da emissão da Apólice, da fatura ou da conta mensal, do aditivo de renovação, dos aditivos ou Endossos dos quais resulte aumento do prêmio e a data de vencimento da última parcela não poderá ultrapassar o término do Período de Vigência do Seguro ou do documento que gerou a cobrança.
- 14.7** Quando a data limite cair em dia em que não haja expediente bancário, o pagamento do prêmio poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.
- 14.8** Se o sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas, sem que tenha sido efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado. Quando o pagamento da indenização acarretar o cancelamento do contrato de seguro, as

ARGO BRASIL SEGUROS S.A

RESPONSABILIDADE CIVIL DE DIRETORES E ADMINISTRADORES

PROTECTOR DIRETORES E CONSELHEIROS

parcelas vincendas do prêmio deverão ser deduzidas do valor da indenização, excluído o adicional de fracionamento.

- 14.9** No caso do não pagamento de qualquer parcela subsequente à primeira nos seguros custeados através de fracionamento de prêmio, o prazo de vigência da apólice será ajustado em função do prêmio efetivamente pago, com base na tabela abaixo:

Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção do prazo em dias:	% Pago do Prêmio Anual	Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção do prazo em dias:	% Pago do Prêmio Anual	Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção do prazo em dias:	% Pago do Prêmio Anual
15	13	135	56	255	83
30	20	150	60	270	85
45	27	165	66	285	88
60	30	180	70	300	90
75	37	195	73	315	93
90	40	210	75	330	95
105	46	225	78	345	98
120	50	240	80	365	100

Obs.: Para percentuais não previstos na tabela acima, deverão ser aplicados os percentuais imediatamente superiores.

- 14.10** Ocorrendo atraso, a Seguradora informará ao Segurado ou ao seu representante legal, por escrito, o novo prazo de vigência ajustado. O Segurado poderá restabelecer o direito às coberturas contratadas pelo período inicialmente acordado, desde que retome o pagamento do prêmio devido, dentro do prazo da tabela acima, acrescido de juros equivalentes aos praticados no mercado financeiro.
- 14.11** Decorridos os prazos referidos nos itens anteriores sem que tenha sido quitada a respectiva nota de seguro, ficha de compensação bancária ou outro documento com efeito similar de cobrança, o contrato ou aditamento a ela referente ficará automaticamente e de pleno direito cancelado, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.

ARGO BRASIL SEGUROS S.A
RESPONSABILIDADE CIVIL DE DIRETORES E ADMINISTRADORES
PROTECTOR DIRETORES E CONSELHEIROS

14.12 Fica vedado o cancelamento do contrato de seguro cujo prêmio tenha sido pago à vista, mediante financiamento obtido junto a instituições financeiras, nos casos em que o Segurado deixar de pagar o financiamento.

CLÁUSULA 15 – INDENIZAÇÃO

15.1 O pagamento de qualquer indenização com base neste contrato somente poderá ser efetuado após terem sido relatadas pelo Segurado ou Contratante as circunstâncias da ocorrência da Reclamação, apuradas suas causas, comprovados os valores a indenizar e o direito de recebê-los, cabendo ao Segurado prestar toda a assistência para que isto seja concretizado.

15.2 Os atos ou providências que a Seguradora praticar após a Reclamação não importam, por si só, no reconhecimento da obrigação de pagar a indenização reclamada.

15.3 Todas as despesas efetuadas com a comprovação ou apuração da Reclamação e com os documentos efetivamente necessários a essa comprovação ou apuração ficam por conta do Segurado, salvo as diretamente realizadas ou autorizadas pela Seguradora. Entretanto, eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da Seguradora.

15.4 A Seguradora poderá exigir atestados ou certidões de autoridades competentes, bem como cópia da certidão de abertura ou o resultado de inquéritos ou processos instaurados ou procedimentos administrativos em virtude do fato que produziu a Reclamação, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido.

15.5 Para uma rápida regulação do sinistro envolvendo qualquer uma das coberturas contratadas, deverão ser apresentados os documentos básicos especificados no Parágrafo 9.4 desta Apólice, ficando ressalvado o direito da Seguradora solicitar quaisquer outros documentos que julgar necessário, mediante dúvida fundada e justificável.

15.6 A Seguradora terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de entrega de todos os documentos, para o pagamento da indenização

ARGO BRASIL SEGUROS S.A RESPONSABILIDADE CIVIL DE DIRETORES E ADMINISTRADORES PROTECTOR DIRETORES E CONSELHEIROS

devida. A contagem do prazo para indenização será suspensa, caso os documentos apresentados sejam insuficientes e em caso de dúvida fundada e justificável. O prazo voltará a correr a partir do primeiro dia útil após a entrega dos documentos complementares exigidos.

- 15.7** No caso do não pagamento da indenização no prazo previsto, o valor da mesma deverá ser atualizado monetariamente de acordo com a Cláusula 22, pela variação positiva do índice adotado, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da data de ocorrência do Reclamação coberto até a data da sua liquidação.
- 15.8** O valor da indenização a que o Segurado terá direito, com base nas condições desta Apólice, não poderá ultrapassar o valor do interesse segurado no momento do sinistro, independentemente de qualquer disposição constante desta Apólice, e será pago em moeda nacional.
- 15.9** A Seguradora deverá realizar a identificação dos Segurados e do Contratante, registrar tais informações cadastrais e obter cópia de documentação suporte mínima, quando da contratação da Apólice e no pagamento dos sinistros. A saber:
- Pessoas Físicas**
- (a) nome completo;
 - (b) número único de identificação, com a seguinte ordem de preferência: número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF/MF), número de identificação, válido em todo o território nacional, nesse caso acompanhado da natureza do documento, órgão expedidor e data da expedição, ou número do Passaporte, com a identificação do País de expedição;
 - (c) endereço completo (logradouro, bairro, código de endereçamento postal – CEP, cidade, unidade da federação); e
 - (d) número de telefone e código de discagem direta à distância – DDD, se houver.
- Pessoas Jurídicas**
- (a) a denominação ou razão social;
 - (b) atividade principal desenvolvida;
 - (c) o número de identificação no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), ou no Cadastro de Empresa Estrangeira/BACEN (CADEMP) para empresas “offshore”, excetuadas as universalidades de direitos que, por disposição legal, sejam dispensadas de registro no CNPJ e no CADEMP;

ARGO BRASIL SEGUROS S.A RESPONSABILIDADE CIVIL DE DIRETORES E ADMINISTRADORES PROTECTOR DIRETORES E CONSELHEIROS

- (d) endereço completo (logradouro, bairro, código de endereçamento postal – CEP, cidade, unidade da federação), número de telefone e código de discagem direta à distância - DDD; e
- (e) qualificação do procurador ou dos diretores, quando não representada diretamente pelo proprietário ou sócio controlador.

CLÁUSULA 16 – PRAZO DE VIGÊNCIA, ACEITAÇÃO E NORMAS DE RENOVAÇÃO

- 16.1 Este **Seguro** vigorará pelo prazo indicado na Especificação, com mínimo de 1 (um) e máximo de 5 (cinco) anos, e terá seu início e término às 24 (vinte e quatro) horas dos dias indicados para tal fim.
- 16.2 A contratação de qualquer seguro só poderá ser feita mediante Proposta assinada pelo **Segurado**, seu representante legal ou por corretor registrado.
- 16.3 A Proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco, cabendo à **Seguradora** fornecer ao proponente, obrigatoriamente, o protocolo que identifique a Proposta com indicação da data e hora do recebimento pela Seguradora.
- 16.4 A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco. A **Seguradora** disporá do prazo de 15 (quinze) dias para aceitação ou recusa da Proposta, em caso de seguro novo ou renovação, endossos ou aditivos, contados da data de seu recebimento.
- 16.5 A **Seguradora** poderá solicitar documentos complementares para análise do risco ou alteração da Proposta durante o prazo previsto (15 dias), mediante indicação dos fundamentos do pedido de novas informações. Neste caso, o prazo de 15 (quinze) dias ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da referida documentação na **Seguradora**.
- 16.6 Quando o proponente for pessoa física, a solicitação de documentos complementares poderá ser feita apenas uma vez, durante o prazo previsto (15 dias). Em caso de Proposta de pessoa jurídica, a solicitação poderá ser feita mais de uma vez, durante o prazo previsto (15 dias), desde que indicados os fundamentos para o pedido.
- 16.7 Até a data de aceitação por parte da **Seguradora**, não haverá cobertura para as Propostas protocoladas sem pagamento antecipado de prêmio.

ARGO BRASIL SEGUROS S.A RESPONSABILIDADE CIVIL DE DIRETORES E ADMINISTRADORES PROTECTOR DIRETORES E CONSELHEIROS

- 16.8 O eventual recebimento antecipado de prêmio, no todo ou em parte, não caracterizará a aceitação automática do seguro. Em caso de não-aceitação, a cobertura de seguro terá validade ainda por 2 (dois) dias úteis após o recebimento da recusa pelo Corretor ou Segurado, descontando-se do prêmio pago apenas o período “pro-rata temporis” em que vigorou a cobertura condicional e devolvendo-se ao Segurado a diferença do prêmio recebido antecipadamente, se houver, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da formalização da recusa, decorrido o qual, será devida atualização monetária desde a data do pagamento pelo Segurado até a data da efetiva restituição, de acordo com as normas e índice vigente na data da devolução.
- 16.9 A **Seguradora** encaminhará o documento de cobrança diretamente ao segurado ou seu representante ou ainda, por expressa solicitação de qualquer destes, ao Corretor de Seguros, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.
- 16.10 A ausência de manifestação por escrito da **Seguradora** quanto a não aceitação da Proposta, no prazo de 15 (quinze) dias, caracterizará a aceitação tácita do seguro, devendo a emissão da apólice ser feita em até 15 (quinze) dias da aceitação.
- 16.11 Em caso de aceitação da proposta, observado o prazo máximo de 15 (quinze) dias, considerar-se-á como início de cobertura a data indicada na Proposta para início de vigência do seguro, ou na falta desta, a data do recebimento da Proposta pela **Seguradora**.
- 16.12 Não havendo pagamento do prêmio quando do protocolo da Proposta, o início da vigência da cobertura deverá coincidir com a data da aceitação da Proposta ou com data distinta, desde que expressamente acordado entre as partes.
- 16.13 Os contratos de seguro cujas Propostas tenham sido recepcionadas, com adiantamento de valor para futuro pagamento parcial ou total do prêmio, terão seu início de vigência a partir da data de recepção da Proposta pela **Seguradora**.
- 16.14 A celebração ou alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente ou por seu representante legal,

ARGO BRASIL SEGUROS S.A RESPONSABILIDADE CIVIL DE DIRETORES E ADMINISTRADORES PROTECTOR DIRETORES E CONSELHEIROS

ou, ainda, por expressa solicitação de qualquer um destes, pelo Corretor de Seguros.

- 16.15 Em caso de recusa da Proposta, a **Seguradora** fará comunicação formal ao proponente, justificando a sua não-aceitação.
- 16.16 A renovação de cada Apólice será considerada como um novo seguro, devendo ser observados todos os termos das condições vigentes, não existindo nenhum procedimento de renovação automática deste seguro.
- 16.17 Em caso de renovações sucessivas, a Seguradora deverá conceder o período de retroatividade de cobertura da Apólice anterior. O Segurado terá direito a ter fixada como Data Limite de Retroatividade, em cada renovação de uma Apólice à base de reclamações, a data pactuada por ocasião da contratação da primeira Apólice, facultada, mediante acordo entre as partes, a fixação de outra data, anterior àquela, hipótese em que a nova data prevalecerá nas renovações futuras.**

CLÁUSULA 17 - CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

- 17.1 O **Segurado** que no **Período de Vigência do Seguro** pretender obter novo seguro sobre os mesmos bens e contra os mesmos riscos deverá comunicar sua intenção, previamente, por escrito, a todas as sociedades seguradoras envolvidas, sob pena de perda de direito.
- 17.2 Na hipótese de duas ou mais Apólices de seguro emitidas pela **Seguradora** ou qualquer outra empresa associada a ela puderem ser aplicadas à mesma **Reclamação** pela qual os **Segurados** sejam responsáveis, o valor máximo de cobertura a pagar pela **Seguradora** de acordo com essas Apólices não deverá exceder o **Limite Máximo de Garantia** da Apólice que tenha o maior **Limite Máximo de Garantia** aplicável ao caso. Nada que possa estar aqui incluído deverá ser interpretado como tendo o poder de aumentar o **Limite Máximo de Garantia** desta Apólice.
- 17.3 Se na data da ocorrência de uma **Reclamação** for constatada a existência de outros seguros garantindo os mesmos riscos previstos e cobertos por esta Apólice, a **Seguradora** será responsável apenas pelo pagamento de Sinistros que excedam ao valor Limite da primeira apólice, até o **Limite Máximo de Garantia** da presente Apólice.

ARGO BRASIL SEGUROS S.A RESPONSABILIDADE CIVIL DE DIRETORES E ADMINISTRADORES PROTECTOR DIRETORES E CONSELHEIROS

CLÁUSULA 18 - TRANSFERÊNCIA DE APÓLICE

- 18.1 No caso de transferência desta Apólice para outra Seguradora, com previsão de transferência plena dos riscos, deverá ser observado o seguinte:
- (a) a nova Seguradora poderá, mediante cobrança de prêmio adicional e desde que não tenha havido solução de continuidade do seguro, admitir a **Data Limite de Retroatividade** da Apólice precedente;
 - (b) uma vez fixada a **Data Limite de Retroatividade** igual ou anterior à da Apólice vencida, a **Seguradora** precedente ficará isenta da obrigatoriedade de conceder o **Prazo Complementar** e o **Prazo Suplementar**;
 - (c) se a **Data Limite de Retroatividade** fixada na nova Apólice for posterior à **Data Limite de Retroatividade** precedente, o **Segurado** na Apólice vencida terá direito à concessão de **Prazo Complementar** e, quando contratado, de **Prazo Suplementar**; e
 - (d) na hipótese prevista na letra (c) anterior, a aplicação dos prazos adicionais ficará restrita à apresentação de **Reclamações de Terceiros** relativas a danos ocorridos no período compreendido entre a **Data Limite de Retroatividade** precedente (inclusive) e a nova **Data Limite de Retroatividade**.

CLÁUSULA 19 - PERDA DE DIREITOS

Sem prejuízo do que consta nas demais Cláusulas destas Condições e do que em lei esteja previsto, o Segurado perderá todo e qualquer direito com relação ao presente Contrato nos seguintes casos:

- 19.1 Se fizer declarações falsas, ou, por qualquer meio, procurar obter benefícios ilícitos do seguro a que se refere este Contrato;
- 19.2 Recusar-se a apresentar os livros comerciais e/ou fiscais, escriturados e regularizados de acordo com a legislação em vigor, bem como toda e qualquer documentação que seja exigida e indispensável à comprovação da reclamação de indenização apresentada ou para levantamento dos prejuízos;
- 19.3 Se efetuar qualquer modificação ou alteração no estabelecimento Segurado ou nos objetos segurados, ou ainda no ramo de atividade, que

ARGO BRASIL SEGUROS S.A RESPONSABILIDADE CIVIL DE DIRETORES E ADMINISTRADORES PROTECTOR DIRETORES E CONSELHEIROS

- resultem na agravação do risco para a Seguradora, sem sua prévia e expressa anuência;
- 19.4 Se deixar de tomar toda e qualquer providência que seja de sua obrigação ou que esteja ao seu alcance, visando evitar, reduzir ou não agravar os prejuízos resultantes de uma Reclamação;
- 19.5 Se, por si, por seu representante legal ou pelo seu Corretor de Seguros, prestar qualquer declaração inexata ou omitir informações que possam influir direta ou indiretamente no conhecimento, análise e aceitação da Proposta ou na taxa do prêmio, sem prejuízo da obrigação do prêmio vencido, conforme Art. 766 do Código Civil, sendo que “Se a inexatidão ou omissão nas declarações não resultar de má-fé do segurado, o segurador terá direito a resolver o contrato, ou a cobrar, mesmo após o sinistro, a diferença do prêmio”, conforme Parágrafo único do Art. 766 do Código Civil.
- 19.6 Se a inexatidão ou omissão nas declarações não resultar de má-fé do Segurado, a Seguradora poderá adotar um dos procedimentos abaixo:
- I - na hipótese de não ocorrência de Reclamação
- (a) cancelar o seguro, retendo do prêmio originalmente pactuado a parcela proporcional ao tempo decorrido; ou
- (b) permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível.
- II - na hipótese de ocorrência de sinistro sem indenização integral
- (a) cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, retendo, do prêmio originalmente pactuado, acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido; ou
- (b) permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível ou deduzindo-a do valor a ser indenizado;
- III - na hipótese da ocorrência de sinistro com indenização integral, cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, deduzindo, do valor a ser indenizado, a diferença do prêmio cabível.
- 19.7 Se transferir direitos e obrigações da empresa ou dos bens segurados a terceiros sem prévia e expressa anuência da Seguradora;
- 19.8 Se for constatada fraude ou má-fé do Segurado, de seus sócios controladores, dirigentes e administradores legais ou de seus respectivos beneficiários ou representantes legais;

ARGO BRASIL SEGUROS S.A RESPONSABILIDADE CIVIL DE DIRETORES E ADMINISTRADORES PROTECTOR DIRETORES E CONSELHEIROS

- 19.9 Se deixar de cumprir as obrigações convencionadas neste contrato;
- 19.10 Se reconhecer sua responsabilidade ou transacionar com o Terceiro prejudicado, sem prévia anuência da Seguradora, na forma do §2º do Artigo 787 do Código Civil (“É defeso ao segurado reconhecer sua responsabilidade ou confessar a ação, bem como transigir com o terceiro prejudicado, ou indenizá-lo diretamente, sem anuência expressa do segurador”);
- 19.11 Se agravar intencionalmente o risco; ou
- 19.12 Se o Segurado ou seu corretor fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da proposta ou no valor do prêmio, ficará prejudicado o direito à indenização, além de estar o segurado obrigado ao pagamento do prêmio devido.

CLÁUSULA 20 – CANCELAMENTO E RESCISÃO

- 20.1 Esta Apólice não pode ser cancelada pela **Seguradora**, exceto por falta de pagamento do prêmio.
- 20.2 O presente contrato de seguro será cancelado:
- (a) quando a indenização ou a soma das indenizações pagas atingirem o **Limite Máximo de Garantia** da Apólice, não tendo o **Segurado** direito a qualquer restituição de prêmio;
 - (b) total ou parcialmente, a qualquer tempo, mediante acordo entre as partes contratantes:
 - (1) Se a pedido do **Segurado**, a **Seguradora** reterá o prêmio calculado de acordo com a tabela do Parágrafo 13.9 desta Apólice, sendo que para prazos não previstos na referida tabela, deverão ser utilizados percentuais correspondentes aos prazos imediatamente inferiores;
 - (2) Se por iniciativa da **Seguradora**, a mesma reterá, do prêmio recebido, a parte proporcional ao tempo decorrido, além dos emolumentos.
- 20.3 No caso de cancelamento do contrato, os valores devidos a título de devolução de prêmio, se houver, serão exigíveis a partir da data de recebimento da solicitação de cancelamento ou da data do efetivo cancelamento, se o mesmo ocorrer por iniciativa da **Seguradora**, e sujeitam-se a atualização monetária nos termos da Cláusula 22 desta Apólice.

ARGO BRASIL SEGUROS S.A RESPONSABILIDADE CIVIL DE DIRETORES E ADMINISTRADORES PROTECTOR DIRETORES E CONSELHEIROS

20.4 Em qualquer das situações acima, **não será devida** a devolução do custo de emissão da **Seguradora** (custo de apólice), do IOF (imposto sobre operações financeiras) e dos juros de parcelamento, processando-se o cálculo sobre o prêmio líquido da Apólice.

CLÁUSULA 21 - SUB-ROGAÇÃO

21.1 Mediante o pagamento de indenização relativa a qualquer **Evento Indenizável**, a **Seguradora** terá direito a assumir todos os direitos de recuperação disponíveis aos Segurados ou ao **Tomador**.

21.2 A **Seguradora** não deverá exercer seus direitos de **Sub-rogação** contra os **Segurados** nos termos desta Apólice, exceto quando mediante confissão (tácita ou formal), sentença final transitada em julgado ou decisão em processo administrativo da qual não caiba recurso ou processo independente que o **Segurado** tenha obtido lucros ou vantagens ilícitas ou cometido ato ilícito doloso, ato intencionalmente ilícito ou intencionalmente fraudulento ou ato criminoso.

CLÁUSULA 22 - ATUALIZAÇÃO DE VALORES

22.1 Estabelece-se, para fins de atualização de valores deste contrato, quando aplicável, o IPCA/IBGE – Índice de Preços ao Consumidor Amplo/Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

22.2 A atualização será efetuada com base na variação apurada entre o último índice publicado antes da data em que se torne exigível e aquele publicado na data imediatamente anterior ao efetivo pagamento.

22.3 Caso o Conselho Monetário Nacional deixe de considerar o IPCA/IBGE como índice de preços relacionados às metas de inflação, será considerado para efeito desta cláusula o índice que vier a substituí-lo.

22.4 Quando não estabelecidas nas demais condições contratuais, os valores referentes ao presente seguro serão atualizados a partir da data em que se tornarem exigíveis.

ARGO BRASIL SEGUROS S.A RESPONSABILIDADE CIVIL DE DIRETORES E ADMINISTRADORES PROTECTOR DIRETORES E CONSELHEIROS

CLÁUSULA 23 – ALTERAÇÕES / COMUNICAÇÕES

- 23.1 O **Segurado** se obriga a comunicar à **Seguradora**, imediatamente e por escrito, qualquer situação ou alteração que possa modificar ou agravar os riscos cobertos na Apólice, sob pena de incidir na sanção prevista na Cláusula 19 – PERDA DE DIREITOS e nos Artigos 768 e 769 do Código Civil:
“Art. 768. O segurado perderá o direito à garantia se agravar intencionalmente o risco objeto do contrato.”
“Art. 769. O segurado é obrigado a comunicar ao segurador, logo que saiba, todo incidente suscetível de agravar consideravelmente o risco coberto, sob pena de perder o direito à garantia, se provar que silenciou de má-fé.
§ 1º O segurador, desde que o faça nos 15 (quinze) dias seguintes ao recebimento do aviso da agravação do risco sem culpa do segurado, poderá dar-lhe ciência, por escrito, de sua decisão de resolver o contrato.
§ 2º A resolução só será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação, devendo ser restituída pelo segurador a diferença do prêmio.”
- 23.2 A alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo **Segurado**, por seu representante legal ou por seu corretor de seguros.
- 23.3 Caso a Seguradora aceite manter a Apólice para o risco modificado, poderá cobrar prêmio adicional através de endosso, desde que tal modificação implique agravação do risco, ou, mediante acordo com o **Segurado**, restringir a cobertura contratada.
- 23.4 Eventuais prêmios a cobrar ou a devolver em virtude das situações acima previstas, serão calculados proporcionalmente ao período a decorrer.

CLÁUSULA 24 - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 24.1 A interpretação, validade ou operacionalidade desta Apólice será feita de acordo com as leis brasileiras.

CLÁUSULA 25- FORO

- 25.1 Ficam ora estabelecidos como competentes para dirimir quaisquer disputas ou litígios originários desta Apólice, os tribunais no Brasil da cidade de domicílio da sede da **Entidade Estipulada** ou no domicílio do **Segurado**, ficando renunciado qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ARGO BRASIL SEGUROS S.A
RESPONSABILIDADE CIVIL DE DIRETORES E ADMINISTRADORES
PROTECTOR DIRETORES E CONSELHEIROS

CLÁUSULA 26 – DISPOSIÇÕES FINAIS

26.1 O registro desta apólice de seguro na Superintendência de Seguros Privados - SUSEP não implica, por parte da autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

26.2 O **Segurado** poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros, no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.